



Orientações Consultoria de Segmentos

Regras para a retenção das Contribuições Tributárias e EFD-REINF

09/01/2018

Sumário

1	Questão.....	3
2	Normas Apresentadas pelo Cliente.....	3
2.1	Normas Encaminhadas.....	3
3	Análise da Consultoria.....	4
3.1	Conceito Geral.....	5
3.2	Tipos Tributários.....	5
3.2.1	<i>Tributos vinculados à atuação estatal:</i>	6
3.2.2	<i>Tributos não vinculados à atuação estatal:</i>	11
3.3	Contribuições Sociais para Terceiros:.....	12
3.4	Cessão de Mão de Obra ou Empreitada.....	14
3.5	EFD-REINF.....	16
4	Conclusão.....	24
5	Informações Complementares.....	25
6	Referencias.....	25
7	Histórico de Alterações.....	25

1 Questão

Nos foi solicitado Orientações sobre a Contribuição Previdenciária. Do que é constituída e como se dá a sua configuração na Obrigação Acessória EFD-REINF. A dúvida é se apenas o INSS compõe ou não o valor a ser informado na obrigação, nos eventos R-2010, R2020, R-2030, R-2040. Ainda, com relação à obrigação, também solicitaram esclarecimentos sobre as contribuições ao grupo S e o evento R-1070 quando houver mais de um motivo de suspensão para o mesmo processo.

2 Normas Apresentadas pelo Cliente

Nos foi apresentada como norma uma página da Receita Federal do Brasil.

A indicação da legislação pertinente ao caso é de inteira responsabilidade do Cliente solicitante

2.1 Normas Encaminhadas

4.1 A empresa é responsável:

I - pelo recolhimento das contribuições incidentes sobre a remuneração dos segurados empregados, trabalhadores avulsos e contribuintes individuais;

II - pela arrecadação, mediante desconto na remuneração paga, devida ou creditada, e pelo recolhimento da contribuição dos segurados empregado e trabalhador avulso a seu serviço, observado o limite máximo do salário-de-contribuição;

III - pela arrecadação, mediante desconto no respectivo salário de contribuição, e pelo recolhimento da contribuição do segurado contribuinte individual que lhe presta serviços, para fatos geradores ocorridos a partir de 1º de abril de 2003;

IV - pela arrecadação, mediante desconto no respectivo salário de contribuição e pelo recolhimento da contribuição ao SEST e ao SENAT, devida pelo segurado contribuinte individual transportador autônomo de veículo rodoviário (inclusive o taxista) que lhe presta serviços;

V - pela arrecadação, mediante desconto, e pelo recolhimento da contribuição do produtor rural pessoa física e do segurado especial incidente sobre a comercialização da produção, quando adquirir ou comercializar o produto rural recebido em consignação, independentemente dessas operações terem sido realizadas diretamente com o produtor ou com o intermediário pessoa física;

VI - pela retenção de 11% (onze por cento) sobre o valor bruto da nota fiscal, da fatura ou do recibo de prestação de serviços executados mediante cessão de mão-de-obra ou empreitada, inclusive em regime de trabalho temporário, e pelo recolhimento do valor retido em nome da empresa contratada;

VII - pela arrecadação, mediante desconto, e pelo recolhimento da contribuição incidente sobre a receita bruta decorrente de qualquer forma de patrocínio, de licenciamento de uso de marcas e símbolos, de publicidade, de propaganda e transmissão de espetáculos desportivos, devida pela associação desportiva que mantém equipe de futebol profissional;

VIII - pela arrecadação, mediante desconto, e pelo recolhimento da contribuição incidente sobre a receita bruta da realização de evento desportivo, devida pela associação desportiva que mantém equipe de futebol profissional, quando se tratar de entidade promotora de espetáculo desportivo.

3 Análise da Consultoria

Antes de explanarmos sobre o que é a contribuição previdenciária é preciso que expliquemos o conceito geral de uma contribuição. Assim como os impostos, as contribuições são uma espécie de tributo. Tributo é uma obrigação de pagar, criada pelo governo que obriga a pessoa física ou jurídica a dispor de um percentual de sua renda, patrimônio, lucro ou outro valor sobre o qual o tributo terá incidência.

3.1 Conceito Geral

Temos então que, se o tributo é o gênero, os impostos, contribuições, taxas, contribuições de melhoria, empréstimos compulsórios e contribuições parafiscais, são as espécies, assim elencadas pela nossa Constituição Vigente, que em seu art. 3º estabelece:

"Art. 3º Tributo é toda prestação pecuniária compulsória, em moeda ou cujo valor nela se possa exprimir, que não constitua sanção de ato ilícito, instituída em lei e cobrada mediante atividade administrativa plenamente vinculada"

Desta forma podemos chegar a seguinte definição: Tributo é toda prestação pecuniária, compulsória, instituída mediante lei, cobrada mediante atividade administrativa plenamente vinculada e que não constitua sanção por ato ilícito. Assim, o tributo será cobrado em moeda, devendo estar previsto em lei, sendo uma obrigação

ex-legi, ou seja, uma obrigação que decorre da lei, deve-se pagar porque está na lei (se não tiver na lei não se deve pagar).

- O tributo é cobrado mediante atividade administrativa vinculada, que é aquela que está na lei (vinculada), ou seja, não é discricionária, onde o agente fiscal aplica o tributo, individualiza.
- O Tributo em si não consiste em multa, não é penalidade. Nele, o sujeito paga por praticar um ato legal e está na lei que deve-se pagar.

3.2 Tipos Tributários

Art. 145. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão instituir os seguintes tributos:

I - impostos;

II - taxas, em razão do exercício do poder de polícia ou pela utilização, efetiva ou potencial, de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos à sua disposição;

III - contribuição de melhoria, decorrente de obras públicas.

Analisaremos os tipos tributários do ponto de vista histórico e através da Constituição Federal, sendo que adotaremos a classificação adotada pelo STF, onde há 5 tipos de tributos (quatro tributos vinculados à atuação estatal e um tributo não vinculado à atuação estatal).

3.2.1 Tributos vinculados à atuação estatal:

Os tributos vinculados à atuação estatal são denominados de taxa, contribuição de melhoria, empréstimos compulsórios e contribuições sociais, e esta são vinculadas a atuação estatal e será destinada a uma função determinada.

- Taxas

A taxa é um tributo vinculado à atuação estatal, onde o Estado presta determinada atividade e por essa será remunerado. As taxas de subdividem em dois tipos, assim, serão cobradas taxas quando o Estado dispor acerca de uma das duas atividades que seguem abaixo.

Prestação de serviço público específico e divisível: O Estado poderá cobrar taxa pela prestação do serviço público específico e divisível. O serviço público deve ser específico porque deve servir para cada cidadão, sendo divisível pelo fato que deve-se poder mensurar o quanto será cobrado de cada contribuinte.

Exercício do poder de polícia: O Poder de Polícia está previsto no art. 78 do Código Tributário Nacional. É o poder de limitar e disciplinar direitos e deveres com base no interesse público, regulando questões pertinentes à segurança, higiene, à ordem etc. (taxa de publicidade, taxa de fiscalização de elevadores etc.).

Observe-se que a taxa decorrente do Poder de Polícia tem por justificativa o efetivo exercício de atos relacionados a esse poder. Para cobrança com base no exercício do Poder de Polícia impõe-se que haja órgão administrativo que exercite o Poder de Polícia do ente tributante (REsp 261.571). Exemplo: Taxa de fiscalização de estabelecimento comercial, onde a Prefeitura verifica o seu estabelecimento (específico) e divide a cobrança entre todos os entes que estão sob a possibilidade de serem fiscalizados.

- Contribuição de melhoria

Na contribuição de melhoria, o tributo está vinculado à realização de obra pública que gere valorização do valor do imóvel. É preciso ter obra pública que melhore a condição pessoal do imóvel. Assim, se a obra pública piorar a condição do imóvel, não poderá ser cobrado, assim como se houver melhoria no imóvel, mas esta não decorrer de obra pública, também não podendo ser cobrado.

A contribuição de melhoria é cobrada por obra e gera valorização. Na contribuição de melhoria, primeiramente, deve-se recompor os cofres públicos, ou seja, o poder público poderá cobrar dos contribuintes o que gastou na obra, que é o chamado teto geral. Em segundo lugar, tem-se o chamado teto individual, onde cada contribuinte só poderá arcar com o custo deste tributo até o valor que seu imóvel foi valorizado. Assim cada proprietário que teve seu imóvel valorizado não poderá ser cobrado por valor superior ao da valorização, pois haveria enriquecimento sem causa.

- Empréstimo compulsório

O empréstimo compulsório tem como característica a vinculação da receita ao motivo ao qual ele foi instituído.

Há dois tipos de empréstimos compulsórios:

empréstimo compulsório em função de guerra e calamidade pública.

Empréstimo-compulsório para investimento de relevante interesse nacional.

O empréstimo compulsório difere-se dos demais tributos porque ele é devolvido aos contribuintes, sendo necessário tão somente que o contribuinte comprove o pagamento.

Art. 148. A União, mediante lei complementar, poderá instituir empréstimos compulsórios:

I - para atender a despesas extraordinárias, decorrentes de calamidade pública, de guerra externa ou sua iminência;

II - no caso de investimento público de caráter urgente e de relevante interesse nacional, observado o disposto no art. 150, III, "b".

Parágrafo único. A aplicação dos recursos provenientes de empréstimo compulsório será vinculada à despesa que fundamentou

- Contribuições Sociais

As contribuições sociais são tributos destinados a uma finalidade específica. Constituem contribuições sociais:

- a) as das empresas e entidades equiparadas, incidentes sobre a remuneração paga, devida ou creditada aos segurados a seu serviço e sobre a receita ou o faturamento e o lucro;
- b) as dos empregadores domésticos;
- c) as dos segurados (empregados, inclusive o doméstico, trabalhadores avulsos, contribuintes individuais, segurados especiais e facultativos); e
- d) as incidentes sobre a receita de concursos de prognósticos.

As contribuições das empresas, incidentes sobre a receita ou o faturamento e o lucro, salvo aquelas substitutivas das contribuições incidentes sobre a remuneração paga ou creditada aos segurados a seu serviço, além daquelas incidentes sobre a receita de concursos e prognósticos, são arrecadadas pela Secretaria da Receita Federal. As contribuições incidentes sobre a remuneração paga ou creditada aos segurados a serviço das empresas, as substitutivas destas, incidentes sobre a receita ou o faturamento e o lucro (contribuição das associações desportivas que mantém equipe de futebol profissional e dos produtores rurais, pessoas físicas e jurídicas), bem como a receita patrimonial, que abrange o valor dos rendimentos referentes à alienação e à locação de imóveis de propriedade do INSS, são administradas por este.

Art. 149. Compete exclusivamente à União instituir contribuições sociais, de intervenção no domínio econômico e de interesse das categorias profissionais ou econômicas, como instrumento de sua atuação nas respectivas áreas, observado o disposto nos arts. 146, III, e 150, I e III, e sem prejuízo do previsto no art. 195, § 6º, relativamente às contribuições a que alude o dispositivo.

Art. 149-A Os Municípios e o Distrito Federal poderão instituir contribuição, na forma das respectivas leis, para o custeio do serviço de iluminação pública, observado o disposto no art. 150, I e III. [\(Incluído pela Emenda Constitucional nº 39, de 2002\)](#)

Parágrafo único. É facultada a cobrança da contribuição a que se refere o caput, na fatura de consumo de energia elétrica. [\(Incluído pela Emenda Constitucional nº 39, de 2002\)](#)

ALÍQUOTAS E BASE DE INCIDÊNCIA DE CONTRIBUIÇÕES PARA A PREVIDÊNCIA SOCIAL

TIPO DE CONTRIBUINTE	ALÍQUOTA E BASE DE INCIDÊNCIA
Empresas em geral, exceto financeiras	<ul style="list-style-type: none"> - 20% sobre o total das remunerações pagas, devidas ou creditadas aos segurados empregados e trabalhadores avulsos que lhe prestem serviços; - 20% sobre o total das remunerações pagas ou creditadas aos segurados contribuintes individuais que lhe prestem serviços; - 15% sobre o valor bruto da nota fiscal ou fatura de prestação de serviços, relativamente a serviços que lhe são prestados por cooperados por intermédio de cooperativas de trabalho; - 1%, 2%, ou 3%, conforme o risco da atividade preponderante na empresa, sobre o total de remunerações pagas ou creditadas aos segurados empregados e trabalhadores avulsos, para financiamento da aposentadoria especial e dos benefícios concedidos em razão do grau de incidência de incapacidade laborativa decorrente dos riscos ambientais do trabalho; - as alíquotas de 1%, 2%, ou 3% são acrescidas de 12%, 9% e 6%, se a atividade exercida pelo segurado ensejar a concessão de aposentadoria especial após 15, 20 ou 25 anos de contribuição. Tal acréscimo incide exclusivamente sobre a remuneração do segurado sujeito a condições especiais que prejudiquem a saúde ou a integridade física. (1)
Empresas Financeiras	- 22,5% sobre o total das remunerações pagas, devidas ou creditadas aos seus empregados e trabalhadores avulsos que lhe prestem serviço. Demais alíquotas idênticas às das empresas em geral.
Associação desportiva que mantém equipe de futebol profissional	<ul style="list-style-type: none"> - 5% da receita bruta, decorrente dos espetáculos desportivos de que participem em todo território nacional em qualquer modalidade desportiva, inclusive jogos internacionais, e de qualquer forma de patrocínio, licenciamento de uso de marcas e símbolos, publicidade, propaganda e de transmissão de espetáculos desportivos; - 20% sobre o total das remunerações pagas ou creditadas aos segurados contribuintes individuais que lhe prestem serviços; - 15% sobre o valor bruto da nota fiscal ou fatura de prestação de serviços, relativamente a serviços que lhe são prestados por cooperados por intermédio de cooperativas de trabalho.
Produtor rural pessoa jurídica	<ul style="list-style-type: none"> - 2,5% sobre o total da receita bruta proveniente da comercialização da produção rural; - 0,1% sobre o total da receita bruta proveniente da comercialização da produção rural, para financiamento dos benefícios concedidos em razão do grau de incidência de incapacidade laborativa decorrente dos riscos ambientais do trabalho. (2)
Agroindústria, exceto sociedades cooperativas e às agroindústrias de piscicultura, carcinicultura, suinocultura e avicultura	<ul style="list-style-type: none"> - 2,5% sobre o valor da receita bruta proveniente da comercialização da produção; - 0,1% sobre o total da receita bruta proveniente da comercialização da produção, para financiamento de benefícios concedidos em razão do grau de incidência de incapacidade laborativa decorrente dos riscos ambientais do trabalho. (2)
Produtor rural pessoa física e Segurado Especial	<ul style="list-style-type: none"> - 2% sobre o total da receita bruta proveniente da comercialização da produção rural; - 0,1% sobre o total da receita bruta proveniente da comercialização da produção rural, para financiamento dos benefícios concedidos em razão do grau de incidência de incapacidade laborativa decorrente dos riscos ambientais do trabalho.
Empregador Doméstico	- 12% do salário-de-contribuição do empregado doméstico a seu serviço.
Segurado empregado, inclusive o doméstico e trabalhador avulso	- 8%, 9% ou 11% sobre o salário-de-contribuição. (3)
Contribuinte individual (trabalhador autônomo que trabalha por conta própria, e facultativo).	- 20% sobre o respectivo salário-de-contribuição, no caso do contribuinte individual, e 20% sobre o valor declarado, no caso do segurado facultativo.
Contribuinte individual (empresário e autônomo que presta serviços a uma ou mais empresas)	- 11% sobre o respectivo salário-de-contribuição. (4)

(1) No caso de cooperativa de trabalho, os percentuais são de 9%, 7% ou 5%, a cargo da empresa tomadora de serviços. (2) Se houver empregado com atividade sujeita a agentes nocivos, a alíquota de 0,1% é acrescida de 12%, 9% ou 6%. (3) A alíquota incidente sobre salários e remunerações até 3 salários mínimos é reduzida em função do disposto no inciso II do art. 17 da Lei nº 9.311, de 1996, que instituiu a Contribuição Provisória sobre Movimentação ou Transmissão de Valores e de Créditos e Direitos de Natureza Financeira – CPMF, conforme portarias publicadas anualmente. (4) O contribuinte individual, que presta serviços a uma ou mais empresas, poderá deduzir de sua contribuição mensal 45% da contribuição da empresa efetivamente recolhida ou declarada, limitado a 9% do seu salário-de-contribuição. A partir de 01/04/2003, a Medida Provisória nº 83, de 2002, convertida na Lei nº 10.666, de 08/05/2003, extinguiu a escala de salários-base, ficando a empresa obrigada a descontar e recolher 11% do valor pago ao contribuinte individual que lhe presta serviço.

Art. 195. A seguridade social será financiada por toda a sociedade, de forma direta e indireta, nos termos da lei, mediante recursos provenientes dos orçamentos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e das seguintes contribuições sociais:

I - do empregador, da empresa e da entidade a ela equiparada na forma da lei, incidentes sobre: [\(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 1998\)](#)

a) a folha de salários e demais rendimentos do trabalho pagos ou creditados, a qualquer título, à pessoa física que lhe preste serviço, mesmo sem vínculo empregatício; [\(Incluído pela Emenda Constitucional nº 20, de 1998\)](#)

b) a receita ou o faturamento; [\(Incluído pela Emenda Constitucional nº 20, de 1998\)](#)

c) o lucro;

II - do trabalhador e dos demais segurados da previdência social, não incidindo contribuição sobre aposentadoria e pensão concedidas pelo regime geral de previdência social de que trata o art. 201; [\(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 1998\)](#)

III - sobre a receita de concursos de prognósticos.

IV - do importador de bens ou serviços do exterior, ou de quem a lei a ele equiparar. [\(Incluído pela Emenda Constitucional nº 42, de 19.12.2003\)](#)

§ 1º As receitas dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios destinadas à seguridade social constarão dos respectivos orçamentos, não integrando o orçamento da União.

§ 2º A proposta de orçamento da seguridade social será elaborada de forma integrada pelos órgãos responsáveis pela saúde, previdência social e assistência social, tendo em vista as metas e prioridades estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias, assegurada a cada área a gestão de seus recursos.

§ 3º A pessoa jurídica em débito com o sistema da seguridade social, como estabelecido em lei, não poderá contratar com o Poder Público nem dele receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios. [\(Vide Medida Provisória nº 526, de 2011\)](#) [\(Vide Lei nº 12.453, de 2011\)](#)

§ 4º A lei poderá instituir outras fontes destinadas a garantir a manutenção ou expansão da seguridade social, obedecido o disposto no art. 154, I.

§ 5º Nenhum benefício ou serviço da seguridade social poderá ser criado, majorado ou estendido sem a correspondente fonte de custeio total.

§ 6º As contribuições sociais de que trata este artigo só poderão ser exigidas após decorridos noventa dias da data da publicação da lei que as houver instituído ou modificado, não se lhes aplicando o disposto no art. 150, III, "b".

§ 8º O produtor, o parceiro, o meeiro e o arrendatário rurais e o pescador artesanal, bem como os respectivos cônjuges, que exerçam suas atividades em regime de economia familiar, sem empregados permanentes, contribuirão para a seguridade social mediante a aplicação de uma alíquota sobre o resultado da comercialização da produção e farão jus aos benefícios nos termos da lei. [\(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 1998\)](#)

§ 7º São isentas de contribuição para a seguridade social as entidades beneficentes de assistência social que atendam às exigências estabelecidas em lei.

§ 9º As contribuições sociais previstas no inciso I do caput deste artigo poderão ter alíquotas ou bases de cálculo diferenciadas, em razão da atividade econômica, da utilização intensiva de mão-de-obra, do porte da empresa ou da condição estrutural do mercado de trabalho. [\(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 47, de 2005\)](#)

§ 10. A lei definirá os critérios de transferência de recursos para o sistema único de saúde e ações de assistência social da União para os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, e dos Estados para os Municípios, observada a respectiva contrapartida de recursos. [\(Incluído pela Emenda Constitucional nº 20, de 1998\)](#)

§ 11. É vedada a concessão de remissão ou anistia das contribuições sociais de que tratam os incisos I, a, e II deste artigo, para débitos em montante superior ao fixado em lei complementar. [\(Incluído pela Emenda Constitucional nº 20, de 1998\)](#)

§ 12. A lei definirá os setores de atividade econômica para os quais as contribuições incidentes na forma dos incisos I, b; e IV do caput, serão não-cumulativas. [\(Incluído pela Emenda Constitucional nº 42, de 19.12.2003\)](#)

§ 13. Aplica-se o disposto no § 12 inclusive na hipótese de substituição gradual, total ou parcial, da contribuição incidente na forma do inciso I, a, pela incidente sobre a receita ou o faturamento.

3.2.2 Tributos não vinculados à atuação estatal

Tributos não vinculados à atuação estatal são denominados como impostos, sendo encaminhado a um caixa geral.

- Imposto

Consiste em um tipo de tributo não vinculado a atuação estatal, sendo o valor arrecadado destinado a um caixa geral. Assim, o imposto não depende de uma atividade do poder público para ser remunerado, mas sim depende de um ato do particular,

visto que este é arrecadado de acordo com o que o particular pratica. Ainda, através da lei orçamentária, serão estipulados onde serão gastos os impostos.

3.3 Contribuições Sociais para Terceiros:

As contribuições sociais devidas pelas empresas em geral, incidem sobre o total das remunerações pagas, devidas ou creditadas a qualquer título, durante o mês, aos segurados empregados e trabalhadores avulsos que lhe prestem serviços.

Em regra, além da contribuição de 20% sobre o total das remunerações e o percentual devido ao RAT/SAT que pode variar de 1 a 3% , as empresas também são obrigadas a contribuir a outras entidades, conhecidas como Terceiros.

As entidades ou fundos (terceiros) para os quais a Empresa deverá contribuir são definidas em função de sua atividade econômica, e as respectivas alíquotas são identificadas mediante o enquadramento na Tabela de Alíquotas de acordo com código denominado Fundo de Previdência e Assistência Social (FPAS). Tal classificação da atividade poderá ser consultada buscando pelo código FPAS e as alíquotas de contribuição correspondentes, de acordo com as tabelas (Quadros 1 a 6) da IN 1071/2010, considerado o grupo econômico como indicativo das diversas atividades.

A contribuição de Terceiros sujeita-se aos mesmos prazos, condições, sanções e privilégios das contribuições sociais destinadas ao financiamento da seguridade social, inclusive no que diz respeito à cobrança judicial.

A arrecadação da contribuição destinada a terceiros compete à RFB, que o faz juntamente com as devidas à Previdência Social

O recolhimento pode ser feito diretamente à entidade ou fundo, se houver previsão legal, mediante convênio celebrado entre um ou outro e a empresa contribuinte. Tal recolhimento deve-rá ser individualizado em guia ´com código de recolhimento próprio, conforme tabela abaixo.

Sobre os valores pagos em razão de dissídios coletivos, quando implicarem reajuste salarial, incidirá a contribuição devida a outras entidades ou fundos (terceiros)

Abaixo listamos as entidades ou fundos que integram o sistema "S" - Terceiros:

- a) Serviço Nacional de Aprendizagem do Comércio (Senac);
- b) Serviço Social do Comércio (Sesc);

- c) Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (Senai);
- d) Serviço Social da Indústria (Sesi);
- e) Serviço de Aprendizagem do Transporte (Senat);
- f) Serviço Social de Transporte (Sest);
- g) Serviço Nacional de Aprendizagem Rural (Senar);
- h) Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo (Sescoop);
- i) Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas (Sebrae);
- j) Diretoria de Portos e Costas (DPC) do Ministério da Marinha;
- k) Fundo Aeroviário;
- l) Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (Incra);
- m) Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE).

Não estão sujeitos à contribuição para terceiros:

- a) os órgãos e as entidades do Poder Público, inclusive as agências reguladoras de atividade econômica (ANP, Anvisa, ANS etc.);
- b) os organismos internacionais, as missões diplomáticas, as repartições consulares e as entidades congêneres;
- c) o Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil e as Seccionais da OAB;
- d) os conselhos de profissões regulamentadas;
- e) as instituições públicas de ensino de qualquer grau;
- f) as serventias notariais e de registro, exceto quanto à contribuição social do salário-educação;
- g) as entidades privadas de serviço social e de formação profissional (Sistema S), exceto quanto à contribuição social do salário-educação e à contribuição devida ao Incra;
- h) entidades beneficentes de assistência social.

No link, <http://tdn.totvs.com/display/ConSeg/GPS+-+Recolhimento+de+Terceiros>

está publicado o quadro com os percentuais de retenção do grupo S e o conceito geral de cada retenção para terceiros, disposto pela previdência social.

3.4 Cessão de Mão de Obra ou Empreitada

Toda contratação de prestação de serviços está vinculada a dois tipos:

- Cessão de Mão-de-obra é a disponibilização dos trabalhadores da prestadora de serviço à empresa contratante, em suas dependências ou nas de terceiros, para realização de serviços contínuos, relacionados ou não com sua atividade fim, quaisquer que sejam a natureza e a forma de contratação, inclusive por meio de trabalho temporário na forma da Lei nº 6019, de 1974.

Observações importantes:

Dependências de terceiros são aquelas indicadas pela empresa contratante, que não sejam as suas próprias e que não pertençam à empresa prestadora dos serviços.

Serviços contínuos são aqueles que constituem necessidade permanente da contratante, que se repetem periódica ou sistematicamente, ligados ou não a sua atividade fim, ainda que sua execução seja realizada de forma intermitente ou por diferentes trabalhadores.

Por colocação à disposição da empresa contratante entende-se a cessão do trabalhador, em caráter não-eventual, respeitados os limites do contrato.

- Empreitada é a execução, contratualmente estabelecida, de tarefa, de obra ou de serviço, por preço ajustado, com ou sem fornecimento de material ou uso de equipamentos, que podem ou não ser utilizados, realizada nas dependências da empresa contratante, nas de terceiros ou nas da empresa contratada, tendo como objeto um resultado pretendido.

Observações importantes:

O valor retido deve ser compensado pela empresa contratada com as contribuições devidas à Previdência Social.

Na impossibilidade de haver compensação integral da retenção na própria competência, o crédito em favor da empresa prestadora de serviços poderá ser compensado nas competências subsequentes, ou ser objeto de pedido de restituição.

A contratante fica dispensada de efetuar a retenção, quando:

I - o valor correspondente a onze por cento dos serviços contidos em cada nota fiscal, fatura ou recibo de prestação de serviços for inferior ao limite mínimo estabelecido para recolhimento em documento de arrecadação;

II - a contratada não possuir empregados, o serviço for prestado pessoalmente pelo titular ou sócio e o seu faturamento do mês anterior for igual ou inferior a duas vezes o limite máximo do salário-de-contribuição, cumulativamente;

III - a contratação envolver somente serviços profissionais relativos ao exercício de profissão regulamentada por legislação federal, ou serviços de treinamento e ensino, desde que prestados pessoalmente pelos sócios, sem o concurso de empregados ou outros contribuintes individuais.

Para comprovação dos requisitos previstos no item II, a contratada apresentará à tomadora declaração assinada por seu representante legal, sob as penas da lei, de que não possui empregados e o seu faturamento no mês anterior foi igual ou inferior a duas vezes o limite máximo do salário-de-contribuição.

Para comprovação dos requisitos previstos no item III, a contratada apresentará à tomadora declaração assinada por seu representante legal, sob as penas da lei, de que o serviço foi prestado por sócio da empresa, profissional de profissão regulamentada, ou, se for o caso, profissional da área de treinamento e ensino, e sem o concurso de empregados ou outros contribuintes individuais ou consignando o fato na nota fiscal, na fatura ou no recibo de prestação de serviços.

Para fins do disposto no item III, são serviços profissionais regulamentados pela legislação federal, entre outros, os prestados por administradores, advogados, aeronautas, aviários, agenciadores de propaganda, agrônomos, arquitetos, arquivistas, assistentes sociais, atuários, auxiliares de laboratório, bibliotecários, biólogos, biomédicos, cirurgiões dentistas, contabilistas, economistas domésticos, economistas, enfermeiros, engenheiros, estatísticos, farmacêuticos, fisioterapeutas, terapeutas ocupacionais, fonoaudiólogos, geógrafos, geólogos, guias de turismo, jornalistas profissionais, leiloeiros rurais, leiloeiros, massagistas, médicos, meteorologistas, nutricionistas, psicólogos, publicitários, químicos, radialistas, secretárias, taquígrafos, técnicos de arquivos, técnicos em biblioteconomia, técnicos em radiologia e tecnólogos.

3.5 EFD-REINF

A Escrituração Federal Digital das Retenções e Outras Informações Fiscais é direcionado a demonstrar as retenções sobre os pagamentos de pessoas jurídicas para outras pessoas jurídicas. A idéia aqui é que sejam transmitidos ao fisco as retenções de todos os tributos federais, administrados pela Receita Federal do Brasil, quais sejam:

- IRRF Imposto de Renda Retido na Fonte
- PCC – PIS / PASEP – COFINS – CSLL

Desta forma, o fisco terá em um único local, as informações sobre os tributos federais, facilitando a fiscalização e o combate a sonegação fiscal.

Importante salientar que a primeira etapa da EFD-REINF, tem a obrigação apenas de transmitir a retenção incidentete sobre as operações praticadas na qual incidem a contribuição previdenciária, documentadas por meio de documento Fiscal, Recibo, Receita Bruta (CPRB), ou algum outro documento oficial ou fato gerador determinado e especificado em lei.

As informações sobre a retenção previdenciária demonstrada nos eventos periódicos desta obrigação complementarão ainda, as informações sobre a retenção previdenciária demonstradas no eSocial e provenientes da incidência deste tributo na folha de pagamento das empresas e no pagamento direcionado às pessoas físicas. Assim, o contribuinte obrigado a estas transmissões, só poderá concretizar o pagamento da contribuição quando entregar as duas obrigações (eSocial e EFD-REINF).

Os layouts dos arquivos estão desenhados da seguinte forma:

- Eventos Iniciais – Nos quais serão passadas informações cadastrais das empresas
- Eventos não periódicos – Aqueles em que termos as informações sobre tabelas que incluem desde admissão, demissão, rubricas do quadro de funcionários ativos ou não de uma empresa até as informações sobre os processos que suspendem a exigibilidade do crédito tributário da contribuição previdenciária.
- Eventos periódicos – são os eventos responsáveis pela demonstração da incidência dos tributos sobre os pagamentos realizados às pessoas físicas ou jurídicas, realizados pelo contribuinte. Os eventos periódicos serão determinantes para a confissão de dívida do contribuinte, já que são eles que irão demonstrar os valores calculados, retidos ou não nas incidências em que se aplicam.

Obs* Credito tributário é o valor devido pelo contribuinte ou responsável tributário ao ente tributante, em moeda ou outro valor determinado pela norma

Para a EFD-REINF, os eventos estão assim distribuídos:



Tabela de eventos

EVENTO	DESCRIÇÃO	CAMPOS
R-1000	INFORMAÇÕES DO CONTRIBUINTE	68
R-1070	TABELA DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS JUDICIAIS	52
R-2010	RETENÇÃO CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA- SERVIÇOS TOMADOS	54
R-2020	RETENÇÃO CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA- SERVIÇOS PRESTADOS	54
R-2030	RECURSOS RECEBIDOS POR ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA	31
R-2040	RECURSOS REPASSADOS PARA ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA	31
R-2050	COMERCIALIZAÇÃO DA PRODUÇÃO POR PRODUTOR RURAL PJJAGROINDÚSTRIA	34
R-2060	CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA SOBRE A RECEITA BRUTA - CPRB	38
R-2070	RETENÇÕES NA FONTE - IR, CSLL, COFINS, PIS/PASEP - PAGAMENTOS DIVERSOS	109
R-2098	REABERTURA DOS EVENTOS PERIÓDICOS	11
R-2099	FECHAMENTO DOS EVENTOS PERIÓDICOS	25
R-3010	RECEITA DE ESPETÁCULO DESPORTIVO	53
R-5001	INFORMAÇÕES DAS BASES E DOS TRIBUTOS CONSOLIDADOS POR CONTRIBUINTE	60

R-5011	INFORMAÇÕES DAS BASES E DOS TRIBUTOS CONSOLIDADOS POR APURAÇÃO	57
R-9000	EXCLUSÃO DE EVENTOS	14
TOTAL DE EVENTOS 15	TOTAL DE CAMPOS	691

➤ **R-1000 – Informações do Contribuinte**

Evento em que são fornecidas pelo contribuinte informações cadastrais necessárias ao preenchimento e validação dos demais eventos da EFD-Reinf, inclusive para apuração das retenções e contribuições devidas. Este é o primeiro evento que deve ser transmitido pelo contribuinte, toda vez que ocorra alguma alteração nas informações relacionadas aos campos envolvidos nesse evento, no início da utilização da EFD-Reinf e pode ser alterada no decorrer do tempo, desde que não ultrapasse o dia vinte do mês subsequente aos fatos geradores a que se refere

➤ **R-1070 Tabela de Processos Administrativos/Judiciais**

Evento utilizado para inclusão, alteração e exclusão dos processos judiciais e administrativos que influenciam no cumprimento das obrigações tributárias principais e acessórias. As informações consolidadas desta tabela são utilizadas para validação de outros eventos da EFD-Reinf e influenciam na forma e no cálculo dos tributos devidos.

Todos os processos administrativos e/ou judiciais que suspendam a exigibilidade do crédito da contribuição previdenciária ou de outros tributos dispostos na obrigação, de autoria do contribuinte ou de terceiros deverão aqui ser demonstrados. Os processos podem possuir mais de uma matéria e desta forma mais de uma decisão.

Cada uma destas decisões, seja definitiva (com trânsito em julgado, sem possibilidade de a parte que sucumbiu entre com recurso que modifique a decisão), seja temporária (decisões interlocutórias que ocorrem durante o processo ou decisões liminares que garantam ou assegurem o pedido antes do julgamento final do processo), deverão ser demonstradas no evento.

Se a decisão, classificada entre os itens 01 a 13, transitar em julgado ou se tornar definitiva, caso seja favorável ao contribuinte, este deverá alterar o evento R-1070 informando a situação 90, que caracteriza a decisão final do processo sem nova possibilidade de discussão.

Se a decisão, classificada entre os itens 01 a 13, transitar em julgado ou se tornar definitiva, sem que seja favorável ao contribuinte, este deverá enviar um novo R-1070, informando a data de validade do processo, além de regularizar espontaneamente o pagamento do tributo com os devidos juros e multas aplicáveis pelo tribunal sobre o valor dos tributos questionados.

➤ **R-2010 - Retenção Contribuição Previdenciária - Serviços Tomados**

Neste evento são enviadas as informações relativas aos serviços prestados por terceiros mediante cessão de mão de obra, empreitada e subempreitada, com as correspondentes informações sobre as retenções previdenciárias efetuadas pela empresa tomadora. O preenchimento do evento por pessoa física é efetuado exclusivamente em caso de prestação de serviços em obra de construção civil, por empreitada total, cuja inscrição no Cadastro Nacional de Obras - CNO tenha sido efetuada por empresa construtora.

Observações importantes:

- Notas que não possuem incidência para retenção de contribuição previdenciária não deve ser demonstrada.
- O tipo de inscrição aqui, poderá ser pessoa física ou jurídica. Se pessoa física a responsabilidade pelo crédito tributário é do tomador. Se pessoa jurídica do próprio prestador. Somente se a norma assim definir, a retenção da contribuição previdenciária poderá ter sua responsabilidade transposta para um terceiro (responsável tributário ou substituto tributário)
- As informações sobre processo administrativo / judicial enviados neste evento, deve ser aquele que suspendeu a exigibilidade do crédito sobre a contribuição previdenciária. Assim, como a informação está abaixo da nota, será preciso identificar se naquela prestação de serviço documentada na Nota Fiscal existe alguma discussão processual que tenha decisão, temporária ou não, envolvendo o crédito tributário. Se houver, o contribuinte deverá demonstrar no arquivo o número do processo, o código de suspensão e o valor que deveria ser retido e não foi.
- No caso dos serviços tomados, o contribuinte deverá informar os processos que envolveram a suspensão da exigibilidade do crédito tributário dos seus fornecedores. Nesta caso em específico, a tomadora tem a opção de reter ou não a contribuição previdenciária, no lugar do prestador, realizando o pagamento do tributo. Aqui temos duas possibilidades:
 - Se o tomador realizar o recolhimento, ainda que por depósito judicial, no lugar do prestador, caso o processo seja desfavorável ao contribuinte (prestador), o tomador não será solidário no pagamento do tributo, assumindo junto com o prestador as consequências do processo.
 - Se o tomador, por outro lado, não realizar a retenção e o pagamento, quando da decisão definitiva, responderá pelos ônus do processo do tomador solidariamente.

➤ **R-2020 - Retenção Contribuição Previdenciária - Serviços Prestados**

Neste evento são enviadas as informações relativas aos serviços prestados, exclusivamente por pessoas jurídicas, mediante cessão de mão de obra, empreitada e subempreitada, com as correspondentes informações sobre as retenções previdenciárias destacadas no documento fiscal.

Observações importantes:

- Notas que não possuem incidência para retenção de contribuição previdenciária não deve ser demonstrada.
- Aqui a inscrição deverá obrigatoriamente ser cadastrado no CNPJ, porém como deverá ser relacionado para qual tomador o serviço foi prestado, este tomador deverá ter o cadastro do CNPJ ou do cadastro nacional de obras (CNO).
 - O CNO só deverá ser liberado após a entrada em produção da EFD-REINF para todos os contribuintes, substituindo assim o Cadastro Específico do INSS. Enquanto isto, o contribuinte poderá utilizar no lugar no CNO o CEI que estiver ativo.
- As informações sobre processo administrativo / judicial enviados neste evento, deve ser aquele que suspendeu a exigibilidade do crédito sobre a contribuição previdenciária. Assim, como a informação está abaixo da nota, será preciso identificar se naquela prestação de serviço documentada na Nota Fiscal existe alguma discussão processual que tenha decisão, temporária ou não, envolvendo o crédito tributário. Se houver, o contribuinte deverá demonstrar no arquivo o número do processo, o código de suspensão e o valor que deveria ser retido e não foi.

➤ R-2030 - Recursos Recebidos por Associação Desportiva

Evento onde são fornecidas informações relativas aos recursos recebidos a título de patrocínio, licenciamento de uso de marcas e símbolos, publicidade, propaganda e transmissão de espetáculos desportivos por associação desportiva que mantém clube de futebol profissional.

Observações importantes:

- São as associações desportivas e federações que mantiverem times de futebol profissional, que deverão levar informações para este evento.
- Os eventos devem ser desportivos, mas não precisam estar diretamente ligados ao futebol.

➤ R-2040 - Recursos Repassados para Associação Desportiva

Evento onde são fornecidas informações relativas aos recursos repassados a título de patrocínio, licenciamento de uso de marcas e símbolos, publicidade, propaganda e transmissão de espetáculos desportivos, inclusive no caso do concurso de prognóstico de que trata a Lei nº 11.345/2006, para associação desportiva que mantém clube de futebol profissional.

Observações importantes:

- O link abaixo traz informações normativas para o cumprimento dos procedimentos que realizam patrocínio às associações desportivas que mantém time de futebol profissional
 - <http://tdn.totvs.com/pages/viewpage.action?pagelId=172294287>

➤ R-2050 - Comercialização da Produção por Produtor Rural PJ/Agroindústria

São as informações relativas à comercialização da produção rural ou agroindustrial, quando a responsabilidade pelo recolhimento for atribuída ao próprio **produtor rural pessoa jurídica** ou a **agroindústria**, nos casos em que se aplica o regime substitutivo a previsto na Lei 8.212/1991.

Observações importantes:

O evento R-2050 deverá ser totalizado por tipo de comercialização e detalhamento de suas notas fiscais, ou seja, todas as notas fiscal classificadas por tipo de comercialização 1,8 ou 9, deverá ser totalizado e enviado em arquivo único por estabelecimento

O Programa de Aquisição de Alimentos (PAA) foi criado pelo Governo Federal com intenção de combater a fome no país. Assim, na aquisição de alimentos o governo compra diretamente de agricultores familiares, assentados na reforma agrária, indígenas, e outras comunidades para estocar e distribuir entre pessoas mais vulneráveis ou em situação de extrema pobreza.

Outra parte destes alimentos é adquirida por empresas ou organizações (geralmente cooperativas) para comercialização com empresas publicas ou privadas.

➤ R-2060 - Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta - CPRB

Evento onde são prestadas as informações pelas empresas sujeitas ao pagamento da Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta (CPRB), instituída pela Lei 12.546/2011 e alterações.

A CPRB, incide sobre o valor da receita bruta, em substituição à contribuição previdenciária patronal incidente sobre a folha de pagamento dos segurados empregados e contribuintes individuais.

Observações importantes:

- Com a obrigatoriedade da EFD-REINF, a retenção da Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta deixará de ser enviada pelo Bloco P, da obrigação acessória EFD-Contribuições.
- A CPRB está sendo alterada pelo Projeto de Lei 8456/2017, que deixará o benefício de retenção da CPRB apenas para operações:
 - Construção civil (infraestrutura)
 - Serviços de prestação de transportes de passageiros metro-ferroviário, rodoviário e ferroviário
 - Serviços de comunicação por radiodifusão sonora e de imagens e empresas jornalísticas.

➤ R-2070 - Retenções na Fonte - IR, CSLL, Cofins, PIS/PASEP

São as informações prestadas relativas às bases de cálculo e valores de Imposto Sobre a Renda Retido na Fonte (IRRF) e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS) e da Contribuição para o PIS/Pasep, não decorrentes de relação do trabalho, a saber:

- Pagamentos efetuados a pessoas físicas domiciliadas no País, inclusive os isentos e não tributáveis nas condições estabelecidas no Manual do Imposto sobre a Renda Retido na Fonte (Mafon);
- Pagamento, crédito, entrega, emprego ou remessa a residentes ou domiciliados no exterior, inclusive nos casos de isenção ou alíquota zero;
- Pagamentos a plano de assistência à saúde – coletivo empresarial;
- Importâncias pagas ou creditadas por pessoa jurídica a outras pessoas jurídicas pela prestação de serviços nas condições estabelecidas em legislação específica (Mafon);
- Outros pagamentos efetuados por pessoas jurídicas a pessoas jurídicas nas condições estabelecidas em legislação específica (Mafon).

Observações importantes:

Este evento está suspenso por tempo indeterminado, até que a Receita Federal do Brasil se pronuncie a respeito e divulgue uma nova data para a entrada em produção.

➤ **R-2098 - Reabertura dos Eventos Periódicos**

Este evento é utilizado para reabrir movimento de um período já encerrado, possibilitando o envio de retificações ou novos eventos periódicos

➤ **R-2099 - Fechamento dos Eventos Periódicos**

Destina-se a informar o encerramento da transmissão dos eventos periódicos no Reinf, no período de apuração. Neste momento são consolidadas todas as informações prestadas nos eventos R-2010 a R-2070.

➤ **R-3010 - Receita de Espetáculo Desportivo**

Evento onde são prestadas as informações relativas às receitas e despesas provenientes dos espetáculos desportivos, realizados no território nacional, em que participem associações desportivas que mantêm clube de futebol profissional.

➤ **R-5001 – Informações das Bases e dos Tributos consolidados por Contribuinte**

Evento utilizado para consultar as totalizações, bases de cálculo, contribuições previdenciárias e outras entidades e fundos (terceiros), após a transmissão do primeiro evento periódico de determinado período de apuração (competência).

Observações importantes:

Este evento será envidado automaticamente pela Receita Federal do Brasil, ao contribuinte com as informações de consolidação dos eventos periódicos.

➤ **R-5011 – Informações das Bases e dos Tributos consolidados por Apuração**

Evento utilizado para consultar as totalizações, bases de cálculo, contribuições previdenciárias e outras entidades e fundos (terceiros), após a transmissão do primeiro evento periódico de determinado período de apuração (competência).

Observações importantes:

Este evento será envidado automaticamente pela Receita Federal do Brasil, ao contribuinte com as informações de consolidação das informações transmitidas pelo contribuinte. Também será a base para o cálculo da contribuição previdenciária.

➤ R-9000 – Exclusão de Eventos

Utilizado para tornar sem efeito os eventos abaixo, quando enviado indevidamente.

Observações importantes:

- Suspensão de contagem de prazo: o prazo fica suspenso e no retorno da contagem inicia de onde parou.
- Interrupção de contagem de prazo: o prazo é interrompido e no retorno da contagem recomeça do início.

É importante distinguir quando há suspensão ou interrupção do prazo, pois esta diferença pode levar o contribuinte a pagar o tributo com juros e multas ou não.

Caso o contribuinte precise retificar ou excluir um evento, se este tiver influencia no recolhimento do tributo, será preciso observar os prazos para o pagamento. A retificação apenas suspende o prazo para o pagamento do tributo, já a exclusão faz com que este prazo seja interrompido, reiniciando a contagem. O contribuinte deverá optar entre excluir e retificar um movimento, de acordo com esta regra.

4 Conclusão

As respostas estão documentadas no decorrer do documento. É preciso observar a disposição dos eventos e dos conceitos para se chegar à resposta dos questionamentos.

“O conteúdo deste documento não acarreta a assunção de nenhuma obrigação da Totvs perante o Cliente solicitante e/ou terceiros que porventura tiverem acesso ao material, tampouco representa a interpretação ou recomendação da TOTVS sobre qualquer lei ou norma. O intuito da Totvs é auxiliar o cliente na correta utilização do software no que diz respeito à aderência à legislação objeto da análise. Assim sendo, é de TOTAL RESPONSABILIDADE do Cliente solicitante, a correta interpretação e aplicação da legislação em vigor para a utilização do software contratado, incluindo, mas não se limitando a todas as obrigações tributárias principais e acessórias.”

5 Informações Complementares

As linhas de produtos Totvs deverão se preparar para que o contribuinte obrigado à esta norma, possa realizar a transmissão das informações a contento e de acordo com o layout disposto pelo fisco.

Salientamos que, para esta análise consideramos o layout e as regras de validação da versão 1.3, mas na ausência do Manual de Orientação ao Contribuinte, atualizado, algumas análises são interpretativas e não constam acobertadas por nenhuma norma.

6 Referencias

- <http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/link.action?idAto=15937>
- <http://sped.rfb.gov.br/pagina/show/2476>
- http://www1.previdencia.gov.br/AEPS2005/14_01_05_01.asp
- http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm
- <http://tdn.totvs.com/pages/viewpage.action?pagelId=329031646>
- <http://tdn.totvs.com/display/ConSeg/GPS+-+Recolhimento+de+Terceiros>
- <http://tdn.totvs.com/pages/viewpage.action?pagelId=172294287>
- <http://www.mda.gov.br/sitemda/secretaria/saf-paa/sobre-o-programa>

7 Histórico de Alterações

ID	Data	Versão	Descrição	Chamado/ Ticket
LFA	09/01/2018	1.00	Regras para a retenção das Contribuições Tributárias e EFD-REINF	1955832